

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI 045/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei n. 45/2017, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

No que diz respeito ao conteúdo do projeto, cabe destacar o que prevê o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 121. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

De acordo com a regra acima estabelecida, cabe ao Município estimular a cultura nas suas mais variadas formas. A realização das festividades da semana farroupilha é, em meu sentir, uma forma de demonstração cultural.

Destaque-se que a realização da festividade já tinha previsão orçamentária na Lei Municipal 3170/2016, que disciplina sobre o orçamento para o ano de 2017.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 5 de setembro de 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS